

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR003060/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 01/08/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR038484/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.013465/2011-05
DATA DO PROTOCOLO: 29/07/2011

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46212.009438/2010-49

DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 29/07/2010

SIND FISIOT TER OCUP AUX FISIOT OCUPACIONAL EST DO PR, CNPJ n. 40.303.117/0001-69, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WOLDIR WOSIACKI FILHO;

E

SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO, CNPJ n. 45.794.567/0001-15, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). BENEDITO DE ANDRADE RIBEIRO;

celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2011 a 30 de abril de 2012 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **FISIOTERAPEUTAS, TERAPEUTAS OCUPACIONAIS, AUXILIARES DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DO ESTADO DO PARANÁ,** com abrangência territorial em **PR.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

As partes fixam o piso da categoria no valor de R\$ 1.286,00 (um mil, duzentos e oitenta e seis reais), para a jornada de seis horas.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - AUMENTO SALARIAL

Será concedido aumento de 6,30% (seis vírgula trinta por cento) sobre os salários praticados em **Maió/2010**, ressalvando-se às empresas o direito de regularizar estes pagamentos até a data do pagamento do salário de Agosto/2011, em razão da celebração tardia deste instrumento

Parágrafo Único: Serão compensados todos os reajustes salariais concedidos após **01.05.2010**, ficando ressalvados os aumentos decorrentes de promoção, transferências e equiparação salarial, expressamente concedidos a estes títulos.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUINTA - VALE ALIMENTAÇÃO

A partir de 1º de maio de 2011 as empresas concederão a todos os empregados que trabalham em regime de seis horas um auxílio alimentação mensal no valor de **R\$ 110,00 (cento e dez reais)**. Tal auxílio, que poderá receber as denominações de "vale alimentação", "vale refeição", "auxílio alimentação", entre outros, poderá ser concedido em dinheiro ou em tickets, não gerando reflexo de espécie alguma, nem configurando salário "in natura", sob qualquer hipótese.

ParágrafoPrimeiro: Este benefício deverá ser concedido aos trabalhadores, mesmo na fluência do período das férias funcionais.

ParágrafoSegundo: Para todos os fins, as partes declaram que a presente cláusula terá vigência de doze meses.

Outros Auxílios

CLÁUSULA SEXTA - TICKET REFEIÇÃO

A partir de 1º de maio de 2011 as empresas concederão a todos os empregados que trabalhem em regime de 6 (seis) horas diárias o benefício do "ticket refeição" no valor de **R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos)** por dia de serviço ou, alternativamente, fornecerão alimentação em refeitório próprio em valor equivalente ao ora estipulado.

Parágrafo Primeiro: Este benefício, para todos os fins de direito, não gera reflexo de espécie alguma, nem configura salário "in natura", sob qualquer hipótese.

Parágrafo Segundo: Este benefício será concedido retroativamente a Maio/2011, podendo as empresas efetuar o pagamento parcelado, em até 2 (duas) vezes, das verbas vencidas, até assinatura deste instrumento.

Parágrafo Terceiro: Para todos os fins, as partes declaram que a presente cláusula terá vigência de doze meses.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA SÉTIMA - MANUTENÇÃO DOS DEMAIS TERMOS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Ficam mantidos todos os demais termos da Convenção Coletiva de Trabalho ora aditada.

WOLDIR WOSIACKI FILHO
Presidente
SIND FISIOT TER OCUP AUX FISIOT OCUPACIONAL EST DO PR

BENEDITO DE ANDRADE RIBEIRO
Diretor
SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .